



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Pregão .....	6
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.615, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando a suplementação de ficha de equipamentos e material permanente, e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
379	02.06.01.10.301.0075.2096.4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	8	310.0	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>80.000,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
363	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.30	Material de Consumo	8	310.0	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>80.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Fica alterado, a pedido da Câmara Municipal, o anexo da Emenda Parlamentar nº 085/2024, com caráter impositivo, de autoria do Vereador Romano Cassoli, cujo objeto era destinado à aquisição de DIU Mirena para promoção do tratamento para endometriose às mulheres

atendidas no âmbito do SUS, passando a ter como finalidade a aquisição de um veículo destinado ao transporte de pacientes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 6.616, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando a suplementação de ficha de contribuição; e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 32.179,94 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
68	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	8	110.0	32.179,94
<b>Total (R\$)</b>					<b>32.179,94</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
104	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE	8	110.0	10.000,00
107	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.39	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8	110.0	22.179,94
<b>Total (R\$)</b>					<b>32.179,94</b>

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 3 de 7

de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Fica alterado, a pedido da Câmara Municipal, o Anexo da Emenda Parlamentar nº 108/2024, de caráter impositivo, de autoria da Vereadora Thaís da Silva Nogueira, cujo objeto destinava o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o desenvolvimento da Semana da Consciência Negra e o valor de R\$ 17.179,94 (dezesete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para investimento em atividades voltadas à Cultura Popular, passando a totalidade do recurso a ser destinada à realização da Semana da Consciência Negra, a ser executada pela Associação das Escolas de Dança e Incentivo à Cultura - AEDIC.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.617, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre alienação de área localizada no Distrito Industrial, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área abaixo relacionada, constante da matrícula nº 22.839, situada à Rua Sérgio Américo Ribeiro, bairro Distrito Industrial, conforme descrição abaixo:

*"IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como a **Primeira parte** da "Rua Sérgio Américo Ribeiro", no processo do Loteamento denominado "Distrito Industrial" nesta cidade, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 454,78 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Tem início no lote 01, da quadra "G"; daí, à direita, na distância de 32,00 metros, confrontando com a Rua Vendramim Semensato; daí, à direita, em curva de raio 9,00 metros e comprimento 14,14 metros; daí, segue na distância de 21,00 metros, confrontando com o lote 04, da quadra "C" (Matrícula 22.551); daí, à direita, na distância de 14,00 metros, confrontando com terras de João Minussi; daí, à direita, na distância de 21,00 metros, em curva de raio 9,00 metro e comprimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 01 da quadra "G" (Matrícula 22.613), até o ponto inicial deste perímetro."*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

### **Decretos**

### **DECRETO Nº 7.961, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.615/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.615, de 06 de novembro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		Equipamentos e material permanente	8	310.0	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>80.000,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		Material de Consumo	8	310.0	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>80.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 4 de 7

### Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.962, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.616/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.179,94 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.616, de 06 de novembro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
68	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	8	110.0	32.179,94
<b>Total (R\$)</b>					<b>32.179,94</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
104	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	8	110.0	10.000,00
107	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.39	PESSOA JURÍDICA	8	110.0	22.179,94
<b>Total (R\$)</b>					<b>32.179,94</b>

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.963, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias, ordenadas e planejadas, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal, no que couber, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, sem prejuízos do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 2º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos ou instrumentos congêneres com execução prevista para até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** As despesas de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Art. 3º A data limite para aquisições de compra de bens e serviços ou reservas de dotações orçamentárias, bem como para emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2025 é 28 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, os empenhos relativos a recursos vinculados, a pessoal e encargos e serviço da dívida, que poderão ser emitidos até o encerramento do exercício, bem como os casos excepcionais, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º As secretarias municipais deverão avaliar os saldos dos empenhos estimativos, à luz da efetiva execução da despesa em 2025, com intuito de solicitar à Secretaria Municipal de Gestão Pública, até o dia 28 novembro de 2025, a respectiva complementação ou anulação parcial de empenho.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação a que se refere o caput não seja realizada até o dia 28 novembro de 2025, a Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá realizar os ajustes nos saldos dos empenhos não avaliados, ficando a seu critério a anulação ou não.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 5 de 7

**Art. 5º** A data limite para a entrega de documentos fiscais, no Núcleo de Contabilidade, para liquidação dos empenhos de despesas da Prefeitura Municipal será:

**I** - até 09 de dezembro de 2025, para qualquer despesa executada até a competência novembro/2025; e

**II** - até 6 de dezembro de 2025 para a competência dezembro/2025.

**§1º** Os documentos fiscais que na data de 16 de dezembro de 2025 ainda não tiverem sido entregues ao Núcleo de Contabilidade e os que forem emitidos após essa data deverão permanecer nas respectivas secretarias para entrega até 08 de janeiro de 2026.

**§2º** Os documentos fiscais de despesas de competência dezembro/2025 relativas a convênios e as que devam ser liquidadas obrigatoriamente dentro do exercício corrente poderão ser entregues até o encerramento do exercício.

**Art. 6º** As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento ou de liquidação serão inscritas, respectivamente, como restos a pagar processados ou não processados pelas unidades de Contabilidade de cada órgão municipal.

**Art. 7º** Na data de 31 de março de 2026 serão cancelados os saldos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados que ainda estiverem nesta situação, exceto se as Secretarias Municipais apresentarem justificativa suficiente para mantê-los em aberto.

**Art. 8º** Até a competência dezembro/2025, as unidades de contabilidade da administração direta e indireta deverão, obrigatoriamente, conferir os saldos das contas do ativo e do passivo, e efetuar os ajustes em conformidade com a documentação que deu suporte ao lançamento, com atenção especial aos saldos de disponibilidade financeira, depósitos, consignações, retenções, dívida ativa, patrimônio, almoxarifado e dívida fundada.

**Art. 9º** Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º deste Decreto e de levantamento do Balanço Geral, deverão ser encaminhados até 15 de janeiro de 2026 às unidades de contabilidade do órgão os seguintes documentos pelos setores responsáveis:

**I**- Setor responsável pelo controle de patrimônio: relação de bens patrimoniais contendo a relação de bens móveis e bens imóveis com posição física e financeira em 31 de dezembro de 2025, bem como o saldo de depreciação acumulada;

**II**- Setor responsável pelo controle de almoxarifado: balancete de fechamento do almoxarifado contendo o estoque inicial em 1º de janeiro de 2025, a movimentação de entradas e saídas e a posição final em 31 de dezembro de 2025;

**III**- Setor responsável pela dívida ativa: demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária discriminando o saldo inicial em 1º de janeiro de 2025, as inscrições, baixas por pagamento, baixas por cancelamento e saldo final inscrito em 31 de dezembro de 2025, por tipo de tributo

quando se tratar de dívida ativa tributária. Caso o saldo inicial seja divergente daquele apresentado no exercício anterior (saldo em 31 de dezembro de 2024), deverão ser apresentados esclarecimentos;

**IV**- Setor responsável pelo controle de saldos financeiros (Núcleo de Tesouraria): Extratos bancários de todas as contas bancárias (contas de movimentos e de aplicações), com referência dezembro/2025, comumente disponibilizados na ocasião da conciliação bancária mensal, e boletim de bancos conciliados;

**V**- Setor responsável pelo controle de contratos e convênios: relação de contratos por número e CPF/CNPJ do fornecedor com saldo a executar em 31 de dezembro de 2025;

**VI**- Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento: relatório da provisão de férias e 13º salário a pagar em 31 de dezembro de 2025;

**VII**- Outras informações não especificadas, mas que sejam imprescindíveis para o encerramento do exercício, mediante prévia solicitação da unidade de Contabilidade do órgão.

**Art. 10.** A consolidação dos dados para elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se dará com base nas informações inseridas no SIAFIC e as validadas no sistema Audesp, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** Os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão tomar as medidas que garantam a validação dos dados contábeis no sistema Audesp nos prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos prazos estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.764, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Especial de Análise dos Lances do Leilão nº 01/2025, nos termos que especifica.*

**O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 6 de 7

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial de Análise dos Lances do Leilão nº 01/2025, que tem por objeto a alienação de bens imóveis.

**Art. 2º** A Comissão de que se trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Fábio Henrique Barretto Palamedi;
- Tallita Mansano Junqueira Andrade; e
- Tamara de Moraes Bijoti Boaro

**Art. 3º** A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 19.765, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar a servidor.*

**O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor A.C.Z, matrícula 2365, com fundamento na não observância das normas regulamentares nos termos do art. 104, incisos III e IV, conduta compatível com os termos do art. 105, incisos IX e XIII, e art. 120, inciso V, com a pena descrita no inciso III do art. 115, todos da Lei Municipal nº 2.712/2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2024, instaurado pela Portaria 19.190, de 22 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Licitações e Contratos**

**Pregão**

**Abertura do Pregão Eletrônico nº 41/2025** - Sistema de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas da administração municipal, nos termos da tabela presente no termo de referência. **Abertura da sessão dia 26/11/2025 às 09h00min.** O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.bll.org.br> e

no PNCP. **Início do envio da proposta eletrônica: 12/11/2025.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Página 7 de 7

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



### EDITAL Nº 003/2025 – RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, com a **Lei Municipal nº 4.486/15** e com o **Edital nº 003/2025**, torna público o **resultado final** do processo de seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme deliberação em reunião ordinária da Comissão designada para análise de projetos realizada em 07 de novembro de 2025.

Após análise técnica e deliberação foram **classificadas e selecionadas** as seguintes entidades e projetos:

ENTIDADE PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO
Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico -AGRADEF	“Melhorias para o circo, fanfarra, sala digital, sala de acolhimento e escritório.”
Associação Mobilizando Amigos pelo Amor - MAPEAR	“Contando Histórias”
Associação Nossa Senhora das Graças	“Impulsionando Avanços”
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“Implantação de aulas de música na APAE”
Casa Bom Pastor – Lar das crianças e adolescente	“Implantação de Espaço Lúdico e Cultural do Serviço de Acolhimento Institucional”
Educandário São José	“Brincar e Dançar de Novo ”
Grupo Assistencial Cáritas	“Robótica inclusiva - Aprender fazendo”
Guarda Mirim de São José Do Rio Pardo	“Sala de Jogos E Convivência - Elucidando o Desenvolvimento Pessoal”.

Os projetos classificados como **Aprovados** serão contemplados conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma de execução previsto no Edital.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARY CRISTINA DA CRUZ  
Data: 10/11/2025 12:23:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mary Cristina da Cruz  
Presidente do CMDCA

Avenida Elisário Dias Guilon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000  
Telefone: 3682-7892 – E-mail: [cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 14e5-548b-be3b-d89a-02



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1691, ano VIII, veiculado em 10 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 10/11/2025 às 17:43:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/14e5-548b-be3b-d89a-02>